

Advogados e juízes:
especialização no Direito
de Família
por Roberto Amaral
Rodrigues Alves

pág. 6



Prêmio Selo Enfam está
com inscrições abertas

pág. 9



Entrevista: participantes
do I Programa de Visitas
Técnicas aos EUA

pág. 10

Retrospectiva
institucional 2009

pág. 14

Entrevista: Juiz Roberto Portugal Bacellar



Juiz Roberto Portugal Bacellar ministra palestra no encontro com os coordenadores pedagógicos das escolas da magistratura

A questão da celeridade da Justiça passa pela adoção de mecanismos em que também sejam analisados os pontos de vista do jurisdicionado e tenham foco na satisfação de seus interesses. É esse o enfoque inovador do trabalho intitulado *A Pressa da Justiça Morosa*, de autoria do Juiz Roberto Portugal Bacellar, vencedor do Concurso de Monografias realizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2009, na categoria *Planejamento Estratégico do Poder Judiciário*.

Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, especialista em Direito Civil e Processual pela Universidade Paranaense (UNIPAR) e MBA em Gestão Empresarial pela

Universidade Federal do Paraná, Roberto Bacellar é Juiz de Direito em Curitiba.

Convidado pela Enfam, em parceria com o Ministério da Justiça, ministra cursos para magistrados sobre Mediação e Conciliação. Exerce atividades, ainda, como docente na Pontifícia Universidade Católica do Paraná e na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Foi diretor-geral da EMAP em 2008 e 2009.

Nesta edição, o Juiz Roberto Bacellar fala ao Boletim da Enfam sobre celeridade da Justiça, o papel da Enfam, a formação do magistrado para enfrentar questões atuais e a participação em cursos oficiais para promoção de magistrados.

págs. 3, 4 e 5

Guardião da Constituição e de todo o ordenamento jurídico brasileiro, o Poder Judiciário exerce função imprescindível à manutenção de um Estado Democrático de Direito. Sua responsabilidade pela pacificação dos conflitos sociais e pela garantia dos direitos, aliada às profundas, rápidas e imprevisíveis transformações pelas quais vem passando a sociedade, torna imperativa a melhor prestação de seus serviços, com eficiência, qualidade e celeridade. A fim de cumprir esse desiderato, é fundamental investir em gestão, seja cartorária, seja de pessoas – nosso maior patrimônio –, seja de recursos financeiros e orçamentários.

A Enfam tem procurado contribuir ativamente com o debate e, nesta edição, apresenta entrevista com o Juiz Roberto Bacellar, Diretor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e vencedor de prêmio de âmbito nacional sobre o tema Administração Judiciária.

Da mesma forma, os leitores poderão conferir entrevista realizada com os participantes do I Programa de Visitas Técnicas aos Estados Unidos, projeto pioneiro desenvolvido em parceria pela Enfam e pela Embaixada norte-americana, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo de magistrados e servidores e intercambiar experiências positivas e inovadoras que possam ser adaptadas à realidade e às necessidades de nosso Judiciário. O tema escolhido para esse I Programa foi justamente Gestão Judiciária, e os resultados serão em breve disponibilizados a todos os magistrados brasileiros, sob a forma de um livro e por meio de um seminário.

Marcos Degaut
Secretário da Enfam

Dica de leitura por Maria dos Reis de Almeida Neves

Comentários à lei de combate à violência contra a mulher -

Lei Maria da Penha 11.340/06, de autoria de Sérgio Ricardo de Souza, 3. ed., Curitiba: Juruá, 2009, 228 p.

O livro apresenta uma abordagem jurídica que reúne prática profissional e irrefutável saber doutrinário acerca dos temas inseridos na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Destaca que não há falar em privilégios, mas em tutela do direito à dignidade da pessoa humana, fundamento basilar do Estado Democrático de Direito. Pautado em uma interpretação crítica e sistemática à luz da jurisprudência em vigor e do ordenamento jurídico, o autor traz a público a 3.ª edição de sua obra sobre essa lei, com esmerados comentários em cada um de seus artigos.

O autor é Mestre em Direito Constitucional e Doutor em Direito; professor de Direito; e Juiz de Direito de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo.

Citando doutrina, jurisprudência (atualizada para a 3.ª edição) e precedentes enriquecidos com elucidativas notas de rodapé, faz o autor uma cronologia do caso Maria da Penha Maia Fernandes, quando aborda a trajetória das alterações legislativas concernentes ao tema

que culminaram na criação da Lei n.º 11.340/2006.

A obra explana todos os temas inseridos na citada lei: as questões jurídicas relacionadas com seus aspectos procedimentais; limites da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, hipóteses de autorização de prisão preventiva do suposto agressor, espécies de medidas protetivas de urgência e critérios para sua aplicação; impossibilidade imediata de alcance a fatos pretéritos. Logra êxito ao pontuar relevantes aspectos de cada um dos artigos, acrescidos dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Oportunamente, é feita abordagem da polêmica questão da constitucionalidade dos diversos dispositivos previstos na Lei n.º 11.340/2006, com ênfase na disposição constante do art. 41, que determina expressamente a não-aplicação da Lei n.º 9.099/1995 aos casos delitivos de violência doméstica contra a mulher.

Somos agraciados com mais uma importante obra de conteúdo doutrinário, de construção teórica que tem prática aplicação, recomendada aos operadores e técnicos do Direito, aos acadêmicos e aos leigos interessados na pungente questão da violência familiar, finalmente tratada como problema social.

EXPEDIENTE

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Diretor-Geral
Ministro Fernando Gonçalves

Vice-Diretor
Ministro Felix Fischer

Secretário
Marcos Rosas Degaut Pontes

Coordenador de Planejamento Estratégico
Rodolfo Freitas Rodrigues Alves

Coordenadora de Relações Institucionais
Maria Raimunda Mendes da Veiga

Coordenadora Acadêmica
Cinthia Barcelos Leitão Fischer Dias

Coordenadora de Pesquisa
Rita Helena dos Anjos

Coordenador de Administração e Finanças
Paulo Mendes de Oliveira Castro

Redação
Daniela Caixeta Nogueira

Revisão
Janete Chaves

Projeto Gráfico
Tais Villela

Fotos
Luiz Antonio, Moreno e Sandra Fado

Impressão
SEREN/STJ
Tiragem: 250 exemplares

SAFS Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III
Ed. da Administração - 1.º andar - sala F 102
Tels.: (61) 3319-9019/9814

www.enfam.stj.jus.br

e-mail: enfam@stj.jus.br

Juiz Roberto Portugal Bacellar

Recentemente, o senhor sagrou-se vencedor em concurso de monografias realizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), na categoria Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com o trabalho intitulado A Pressa da Justiça Morosa. Poderia nos dizer o que é apresentado nessa monografia e a que conclusão chega?

É difícil responder em poucas palavras, mas vou tentar. Em 1997, comecei a trabalhar com formulário de satisfação do jurisdicionado e uma das críticas que me fizeram como juiz era que, depois de demorar muito para atender ao jurisdicionado no dia de sua audiência, eu estava, segundo a perspectiva dele, jurisdicionado, com pressa e não havia dado atenção ao que ele queria; o jurisdicionado afirmou, também, que, embora tivesse sido vitorioso na causa, não gostou do resultado. Demorei muito para entender aquilo. Eu tinha feito tudo certinho do ponto de vista técnico. Formada a minha convicção, na audiência mesmo sentenciei rapidamente o caso, achando ter feito justiça célere e eficiente. Será? Percebi que estava cumprindo uma promessa de acesso formal à Justiça, longe de dar acesso à ordem jurídica justa, que inclui processamento adequado na expectativa de justiça do jurisdicionado. Resultou disso minha convicção de que a celeridade na perspectiva do Estado é diferente daquela tomada a partir dos interesses do principal destinatário da Justiça, que é o jurisdicionado. O acesso à ordem jurídica justa mede-se pela correspondência mais próxima que houver entre a qualidade esperada do Poder Judiciário e a experimentada pelo cidadão. Essa relação vai determinar a satisfação ou não-satisfação do jurisdicionado e a realização ou não-realização da nova promessa de “acesso à ordem jurídica justa”. A partir, portanto, de tais críticas repositonei conceitos, utilizei a crí-



tica como conhecimento e aprendi a conciliar o aspecto técnico-jurídico com a busca da satisfação do jurisdicionado. É isso, em resumo apertado.

No referido trabalho, o senhor afirma que o Judiciário deve atender à expectativa de justiça do jurisdicionado. Que significado pode ser extraído dessa assertiva?

Se no passado atender formalmente apenas ao pedido imediato do jurisdicionado dirigido ao Estado-juiz – de condenação, de constituição ou de declaração – era suficiente para determinar a eficiência técnica do Poder Judiciário, hoje a exigência é por uma tutela que produza efetivos resultados práticos e proporcione atendimento à expectativa de justiça do cidadão. A isso, como consequência, tem-se denominado *tutela jurisdicional justa*.

Em seu trabalho monográfico há uma crítica à orientação de que a tutela jurisdicional não deve resumir-se a números. Mas esse não tem sido o norte estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao fixar meta de julgamento de todos os processos distribuídos até 31/12/2005 e se-

manas de conciliação? Existe uma contradição?

Há de se ter a percepção de que “matar processos” não é solucionar conflitos. Estabelecimento de metas é fundamental, mas estas devem ter focos bem posicionados. O que ocorreu em vários Tribunais locais foi uma “caça às bruxas” – tribunais exigindo de juízes resultados numéricos, fixando punições sem proporcionar condições estruturais para obter esses resultados. Planejamentos plurianuais nunca atenderam ao princípio da continuidade e em um estalar de dedos vem o CNJ com metas, prazos, tabelamento, processômetro, como se todos os juízes, independentemente do local, área, complexidade, natureza da causa, fossem unidades produtivas e a sentença um produto – “julgamento” a ser entregue até 31/12/2009. Há sim metas internas que podem ter indicativos numéricos e isso é positivo dentro de um contexto espacial, temporal, local e com adequação às peculiaridades brasileiras. Quando se fala em prestação de serviços judiciais (que prometem acesso à ordem jurídica justa), “matar processos” (só para atender à Meta 2, para cumprir prazos determinados e entregar

julgamentos) certamente não vai proporcionar uma melhor justiça. Como uma das conseqüências, é possível que, em grau de recurso, o número de sentenças anuladas tenha crescimento significativo. Outra poderá ser a insatisfação do jurisdicionado com os resultados. Quando se fala em Justiça, não é possível pegar uma fórmula matemática da ciência da Administração e considerar juiz como unidade produtiva e julgamento como produto. Para solucionar conflitos é preciso mais que “matar processos”. O sincero elogio que se deve fazer ao CNJ é em relação ao estímulo à conciliação, que, ao ser realizada de maneira menos intuitiva e mais técnica, com utilização de ferramentas da mediação, efetivamente resolve o conflito em sua integralidade, evita recursos, evita execuções, evita congestionamento de pauta e satisfaz o jurisdicionado. A conciliação acaba por fazer cumprir a finalidade do Direito, da Lei e da própria Justiça, que é a coordenação dos interesses privados e ao final a pacificação social.

Em seu modo de ver, de que maneira se chega ao equilíbrio entre o desejo de celeridade e rapidez, decorrente do Direito Constitucional, à “razoável duração do processo judicial”, com a expectativa dos jurisdicionados de serem respeitados, ouvidos e valorizados pelo Poder Judiciário, em atenção à dignidade que lhes é também assegurada constitucionalmente?

A base, o fundamento está no reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Muitos instrumentos da ciência da Administração podem ser adequadamente utilizados para alcançar a celeridade verdadeira e ao mesmo tempo proporcionar uma solução mais compreensível aos olhos do jurisdicionado. Certamente, o jurisdicionado não entende que, depois que ele ganha a causa, cabem embargos declaratórios com efeitos infringentes e depois novos embargos declaratórios, agravo regimental e outros recursos. Essa

busca pela segurança jurídica com prejuízo à celeridade é um dos desafios da comissão que estuda o novo Código de Processo Civil. Muitos instrumentos processuais voltados para a efetividade têm produzido bons resultados. Penso que para melhor atender ao jurisdicionado se deva qualificar a utilização do tempo. As partes têm direito a um atendimento rápido, mas antes, e ainda assim, com qualidade. Isso

“

Tenho visto uma sementeira que frutificará juízes melhores, com visão mais aberta à realidade, juízes mais humanos e com conhecimentos interdisciplinares. A participação da Enfam tem sido fundamental para formar multiplicadores com essa visão transdisciplinar.

”

tem de ser bem ajustado. Juízes, servidores, membros do Ministério Público precisam ser capacitados, aperfeiçoados continuamente. Os formulários de satisfação do jurisdicionado podem servir de instrumento valioso de conhecimento. A teoria do conhecimento da ciência da Administração tem total aplicação no Poder Judiciário. Dos erros cometidos é possível projetar ações no que se denomina aprendizagem corporativa.

Que contribuição podem dar as escolas da magistratura e a Enfam para alcançar esse idealizado equilíbrio?

Como ex-diretor da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e conhecendo as escolas da magistratura brasileiras, tenho visto uma sementeira que frutificará juízes melhores, com visão mais aberta à realidade, juízes mais humanos e com conhecimentos interdisciplinares. A participação da Enfam tem sido fundamental para formar multiplicadores com essa visão transdisciplinar. Com a definição das disciplinas básicas e o estabelecimento de padrões para os cursos, a Enfam está proporcionando a busca do juiz integral, que saberá administrar, conciliar, relacionar-se politicamente e julgar no tempo razoável, ainda assim satisfazendo padrões de qualidade na percepção do jurisdicionado. Alguns dizem que, ao julgar, o Poder Judiciário sempre desagrada cinquenta por cento da população. Não concordo. Tenho a convicção de que é possível ao Poder Judiciário – desde que reconquiste sua legitimação social e sua reputação – atender ao jurisdicionado com qualidade e mesmo com julgamentos satisfazer a população. Claro que há um caminho a ser percorrido até que se alcance esse ideal.

Por falar na Enfam, como avalia a criação da Escola Nacional? Podemos considerá-la órgão central, diretivo e único, no âmbito do Poder Judiciário, para tratar, entre outras, das questões relativas aos cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura?

Coube à Enfam, pela Constituição da República, a missão de regulamentar os cursos oficiais destinados ao ingresso e promoção na carreira da magistratura e definir e sugerir os conteúdos mínimos, o que tem sido feito com qualidade. O aspecto democrático da Enfam merece ser enfatizado, pois, como diretor de escola, sempre fui ouvido. Sei que foi a colaboração de

todas as escolas do Brasil que fez com que a Enfam se consolidasse como órgão central diretivo e único, para tratar dos cursos de formação inicial (para ingresso), cursos destinados aos vitaliciandos (nos dois anos de estágio probatório) e formação continuada (para efeito de promoção por merecimento).

A seu juízo, cabe ao CNJ regulamentar os assuntos que a Constituição Federal atribui, com exclusividade, à Enfam, como ele fez, ao considerar, nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, o curso de formação inicial como etapa facultativa do certame, de caráter eliminatório ou não, em contrariedade à Resolução n.º 1 da Enfam?

A Enfam tem se ocupado adequadamente de seu poder regulamentar. Essa regulamentação dos cursos em duplicidade feita pelo CNJ é totalmente prejudicial ao sistema. O Conselho Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM) já se posicionou contra as regulamentações contraditórias do CNJ, em total desarmonia e opostas ao interesse da maioria das escolas.

Em sua opinião, é papel da Enfam e das escolas a definição do perfil do magistrado que se espera ver integrado aos quadros da magistratura?

Poderia parecer arrogância buscar perfil do magistrado. Ao contrário do que possa parecer, é muito importante, como ponto de partida, imaginar um juiz ideal, integral, independente, que saiba administrar, conciliar, relacionar-se politicamente como membro de poder que é e ao mesmo tempo consiga cumprir com celeridade e firmeza seus deveres de julgador. A partir desse ideal é possível preparar a formação que ele precisa ter para desempenhar com qualidade essas “competências”. A Enfam tem feito esse trabalho com muita qualidade e já organizou vários cursos de formação de

multiplicadores que permitirão ao juiz alcançar uma visão interdisciplinar e humanista.

“

Confio muito na magistratura do Brasil e sei que o nosso Poder Judiciário, fortalecido em suas diferenças, em suas qualidades e prerrogativas de independência, tem condições de proporcionar uma justiça acessível e rápida ao cidadão, principal destinatário da prestação jurisdicional.

”

Que atributos de formação entende necessários ao magistrado para que enfrente, com segurança, os temas que aportam ao Poder Judiciário, exemplificativamente a questão que aguarda pronunciamento do Supremo Tribunal Federal relativa ao Direito Constitucional das gestantes de ter acesso a procedimento médico de antecipação terapêutica do parto, considerada a anencefalia?

A pergunta é ótima e abro parênteses para imaginar um juiz formado segundo a lógica da educação bancária, criticada por Paulo Freire: estudou muito para passar no concurso, depositaram conhecimentos jurídicos na cabeça dele

e a comissão do concurso tirou um extrato: “esse tem saldo. Está aprovado!”. Fecho. O juiz tem de ter conhecimento de vida, não é neutro porque carrega consigo valores políticos, religiosos, culturais, morais, familiares, locais. Para ter posição precisa ter formação e, nesse caso, uma formação que ultrapasse muito a propiciada pela faculdade de Direito. A busca é por uma formação transdisciplinar.

Considera correto o entendimento segundo o qual a participação, com aproveitamento, em cursos oficiais de aperfeiçoamento, credenciados pela Enfam, constitui pressuposto para o magistrado candidatar-se a uma promoção na carreira?

Totalmente. A busca por critérios objetivos na carreira da magistratura é mais um dos sonhos há muito tempo buscados pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). O atual modelo, ainda encontrado em alguns tribunais, de protecionismo, de ter de pedir voto para ser promovido, de ter de adotar grupos, padrinhos é degradante e contrário ao que preconiza a Constituição da República. Sei que é difícil ter critérios unicamente objetivos, mas também sei que exigir o “beijamão”, além de inconstitucional, não é nem será o melhor critério para aferir quem merece ser promovido. A falta de critérios é um dos fatores de desestímulo ao juiz e à carreira – em muitos casos, contraditoriamente, incentivada pelos próprios tribunais. Aqui a intervenção regulamentar do CNJ é imprescindível e tem proporcionado resultados significativos. As sessões públicas foram passo fundamental. Há bons tribunais brasileiros que conseguiram estimular os juizes por meio de critérios verdadeiramente objetivos, que poderiam servir de referência ao CNJ. Confio muito na magistratura do Brasil e sei que o nosso Poder Judiciário, fortalecido em suas diferenças, em suas qualidades e prerrogativas de independência, tem condições de proporcionar uma justiça acessível e rápida ao cidadão, principal destinatário da prestação jurisdicional. ■

Advogados e juízes: especialização no Direito de Família

por Roberto Amaral Rodrigues Alves

“

*Quem olha para fora,
sonha, quem olha para
dentro, desperta.*

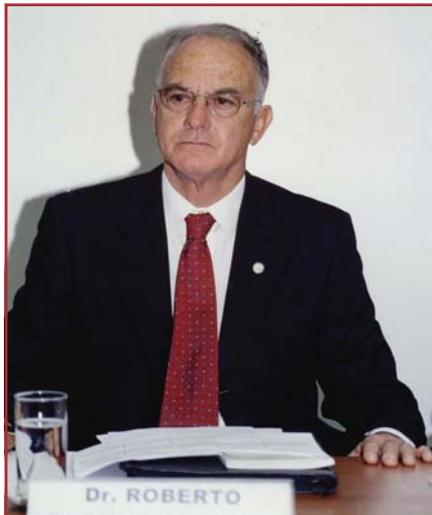
”

O adágio retrata pensamento do notável médico psiquiatra (também filósofo e humanista) **Carl Gustav Jung**, nascido em Kesswil – Suíça em 1875 e falecido em 1961, que desenvolveu uma das mais completas teorias para explicar a **personalidade humana**. Propõe Jung: “Você sabe quem realmente é?”. E sugere: “Reconhecer seu tipo de personalidade poderá mudar para sempre a forma como você se vê e afetar todos os aspectos de sua vida. Descobrir o seu tipo de personalidade poderá ajudá-lo nos seus mais diversos relacionamentos – como no casamento, educação dos filhos ou ainda na escolha de uma carreira”.

Para Jung toda atividade mental consciente pode ser classificada em quatro funções – duas funções perceptivas (**Sensação e Intuição**) e duas funções julgadoras (**Pensamento e Sentimento**). O que chega até a consciência, a cada momento, chega por meio dos sentidos (Sensação) ou pela Intuição.

Essa concepção de Jung sobre as atividades mentais perceptivas (Sensação e Intuição) e julgadoras (Pensamento e Sentimento) mostra o balizamento da personalidade para avaliação do comportamento do ser humano em geral. É sobre esse comportamento, essa personalidade pessoal-profissional, capaz de interagir com extremado respeito, elevado equilíbrio e indiscutível lealdade com os demais semelhantes no mundo jurídico-judicial moderno, que se busca identificar uma conduta compatível com as funções do advogado e do magistrado atuantes na **área de família**.

Essa é, efetivamente, a intenção deste enfoque. Aguçar, por meio da



discussão, o adequado ou desejado procedimento, a forma de atuação dos **advogados** “familistas”. E, concomitantemente, até por necessário, identificar também o comportamento desejado ou esperado dos **juízes** que intervêm nesses conflitos emocionais e patrimoniais familiares postos a seu exame. Lanço essa preocupação porquanto venho militando perante juízes de família em variados fóruns, tribunais e cortes superiores. São longos anos, já superam sete lustros. Nem por isso me jacto de bom ou mau, mas regozijo-me de minha importância como conciliador e mediador de casais em via de separação, litigiosa ou amigável. Foram nesses embates que aprendi a atuar com redobrado senso ético, respeito e prudência, evitando estimular as desavenças dos litigantes. Afinal, está-se penetrando na intimidade do casal, discutindo um contexto privado que atinge a todos da família, notadamente a prole. Há profunda alteração no humor do grupo familiar que se sente “partido”. Até mesmo no padrão diante de inevitável divisão patrimonial. O quadro é triste e grave! A separação é verdadeiro desastre familiar! O casal bastante fragilizado pela iminente separação já não sustenta suas divergências com a necessária isenção. Reage emocionalmente. A racionalidade se acha completamente comprometida. Por isso, a exigência

de elevado bom senso e cautelosa ética do(s) profissional(is), evitando suscitar vantagens de um ou de outro, particularmente sobre “culpa, filhos ou patrimônio”, temas em que as disputas se revelam extremamente acirradas.

De regra, palavras inadequadas, durante a entrevista, exasperam os ânimos de qualquer dos dois, sobrevivendo ríspidas intolerâncias em face do afloramento de suscetibilidades. Não estou avaliando, nem supondo, mas sim revelando uma constatação pessoal nos casos sob minha responsabilidade, nos quais assim procedo. Aliás, tanto numa ruptura amigável quanto litigiosa mantenho igual comportamento. Até porque manda o bom senso que em qualquer das circunstâncias somente após estar seguro de ter captado a plena confiança do casal, na condução de seus interesses pessoais e patrimoniais, se redija minuta equilibrada, na presença de ambos, definindo direitos e deveres, colhendo as respectivas concordâncias com aposição das assinaturas. Tal providência se mostra necessária se lembrarmos que o casal, diante do estresse a que se acha submetido, não reúne mínimas condições para negociar ou transigir. Muito menos decidir, com serenidade, sobre direitos e deveres. Esse termo ou minuta, com certeza, servirá de arcabouço da inicial que residirá em juízo. Por isso, a importância da ética, da lealdade e da correção do profissional na condução desses atos. Todavia, essa iniciativa não deve denotar esperteza ou habilidade, ou mesmo oportunismo, mas sim uma prática honesta, justa e benéfica em prol do casal já esclarecido de todas as ocorrências atuais e futuras, de modo franco. Boa prudência manda que nunca se ouça qualquer das partes isoladamente, sob pena do comprometimento da necessária lealdade e imparcialidade do advogado na “condução dos interesses do casal”. Invariavelmente, cada um revelará versão própria, carregada de passionalidade e adrenalina, impondo sempre “ao outro” a exclusividade da culpa pela ruptura do consórcio.

Tais atitudes são próprias e típicas dessas contendas, porque, logo surgidas as intolerâncias entre o par, seus componentes buscam advogado(s) carregando certezas e incertezas dentro de si. Mesmo nesse ambiente de intolerância recíproca sempre investiu na possibilidade de solução negociada, amigável. Jamais me furtei a ouvir e esclarecer cada um. E, após essa reunião preliminar, teriam ampla liberdade de permanecer sob meu patrocínio, permitindo-me auxiliá-los nesse difícil missão de encerrar um casamento de forma digna e respeitosa, ou de procurarem outro(s) profissional(is). Sem falsa modéstia, a proporção de patrocínios sempre me favoreceu. Confesso que certas vezes ocorreu resistência do marido ou da mulher em aceitar minha intervenção a favor de ambos, fato que sempre encarei com normalidade. Até porque é natural que qualquer dos cônjuges “suspeite” da verdadeira imparcialidade do advogado “indicado” por qualquer deles. Dúvida, aliás, muito plausível quanto à certeza da intenção conciliadora desse profissional. É bom lembrar que a vida do casal está completamente fragmentada pelas inevitáveis ofensas verbais, até físicas, e é nesse contexto, contaminado pela discórdia, com grave esgarçamento emocional, que deve atuar, com rigorosa isenção, o profissional da área de família.

Aliás, **“o ofício mais humano dos advogados é ouvir os clientes, ou seja, dar aos irrequietos o alívio de encontrar no mundo um confidente incansável de suas inquietudes”** (Piero Calamandrei, em *Eles, os Juízes, Vistos por um Advogado*, editora Martins Fontes).

Essas breves considerações sobre a atuação do advogado jamais poderão ser dissociadas da figura do magistrado em casos que tais, e mesmo do Ministério Público (MP), diante dessa parceria necessária e solidária.

Vale lembrar a sugestão de Jung: “Reconhecer seu tipo de personalidade poderá mudar para sempre a forma como você se vê e afetar todos os aspectos de sua vida. Descobrir o seu tipo de personalidade poderá ajudá-lo nos seus mais diversos relacionamentos – como no casamento, educação dos filhos ou ainda na escolha de uma carreira”.

A escolha da carreira deve observar as cautelas da teoria elaborada por Jung, porquanto um juiz deverá desenvolver atividades mentais tidas **como perceptivas (Sensação e Intuição) e julgadoras (Pensamento e Sentimento)**, indispensáveis à avaliação dos feitos sob seu exame, por envolverem casais e pessoas desestruturadas emocionalmente, que se põem sob seu julgamento.

“
**Advogados familistas
devem estimular e
aperfeiçoar mais e mais
suas funções sensoriais
e perceptivas, enquanto
os juízes de família
precisam estimular
o pensamento e o
sentimento para
superar questiúnculas,
sublimando sua
função julgadora
com competência,
celeridade, equilíbrio e
imparcialidade.**”

Alguns juízes ainda iniciantes, portanto desprovidos da sensibilidade imprescindível ao trato das “razões” desses casais em litígio, intervem sem nenhum traquejo. Agem sem o menor escrúpulo com os sentimentos alheios. Muitos nem se preocuparam em estudar o processo. Nem sequer conhecem os fatos.

Assim que instalada a audiência, abrem açodadamente os processos e o vasculham, numa cena caricata, buscando quem sabe um mote para começar a falar. Mesmo numa assentada preliminar tomam a pa-

lavra. E, sem o menor pejo quanto ao necessário respeito ao sofrimento moral desse casal, valendo-se da “prerrogativa da conciliação”, arvoraram-se em pastores, missionários, terapeutas, psicólogos.

Jactam-se de conselheiros como se lhes fosse próprio da função.

Por vezes se lançam num monólogo enfadonho sobre comportamento, criação e educação da prole, até partilha de bens, que de nada serve aos litigantes nesse momento trágico de sua existência.

De tal sorte inconvenientes e inoportunas, essas “intervensões” e esses “conselhos”, *data venia*, ao invés de restaurarem o amor próprio das partes, debilitam-nas, a ponto de deprimi-las diante desse desnudamento (quase público) de suas vidas, de suas desavenças, de suas intimidades, antes restritas e reservadas ao recinto do lar e quiçá ao(s) advogado(s).

Afinal, como deve atuar esse juiz de família? O que exatamente se espera de sua intervenção? Os que compõem o casal estão diante de uma incógnita sobre sua vida, sobre o patrimônio moral e material, sobre a educação e manutenção da prole e sobre o próprio futuro, que **não conseguem** imaginar, nem projetar.

E o juiz? O que dele se espera?

Nesse momento já cumpriu o advogado parte da etapa, orientando e transmitindo ao par, com cláusulas de responsabilidade, seus direitos e deveres, exatamente como redigido na petição. Ao MP, em seu rol de atribuições, no particular, compete officinar e opinar tão-somente sobre os direitos dos incapazes e a regularidade da ação.

Resta, então, enorme responsabilidade para o juiz!

Cada qual com sua personalidade peculiar. Austeros, acessíveis, introspectivos, liberais, brincalhões, afáveis. Muitos deles assumindo tais serventias pela velha e conhecida “permuta”. Outros deslocados para tais atividades por força de reorganização do quadro. Alguns simplesmente designados para cobrir falta, licença, férias, etc., e até por afastamento de titular. Todavia, poucos, ou quase nenhum, são especializados, preparados no “*métier*”

de família” ou mesmo dotado de vocação para essa difícil função.

É verdade, sou testemunha da enorme força de vontade de alguns juízes iniciantes na área de família, os quais, vindos de ramos distintos, não estavam aparelhados psicologicamente para atuar nesse complexo segmento. Não se prepararam nem foram orientados para penetrar numa seara jurídica que envolve diretamente o comportamento humano. É nesse contexto que o casal é submetido ao enfrentamento com o magistrado preparado ou não.

Portanto, ele – **o juiz** – está obrigado a conhecer muito bem os fatos, previamente. Ao abrir a audiência, tem o dever de ter estudado o feito. Precisa ter em mente palavras apropriadas, evitando acirrar as desavenças e angústias do casal. Deve demonstrar prudência e serenidade para abrandá-lo. Dele se espera conduta apaziguadora desses espíritos conturbados. Ele deve ser o pêndulo, deve ser a encarnação da verdadeira justiça para buscar a solução desejada. Uma audiência desse gênero deve revestir-se de sobriedade, formalidade e solenidade tal a importância e gravidade que encerra. Afinal, os protagonistas (partes) precisam da paciência, da compreensão e do profundo respeito dos atores **juiz, advogado(s) e MP**. E até da discrição e compreensão do escrevente ou digitador.

Aliás, o legislador não por acaso tornou as questões de família reservadas, sem natureza pública; fez isso justamente para assegurar e preservar a intimidade, a privacidade já tão debilitada desses personagens que buscam desesperadamente solução judicial, equilibrada e isenta, para seus conflitos.

Sobre o tema não estou pretendendo, com certeza, criar fórmulas ou procedimentos novos. Estou tentando renovar ou relembrar o compromisso ético, moral e profissional do juiz, do(s) advogado(s) e também do MP na condução de separações e divórcios e ações do ramo de família, haja ou não litígio.

Estou querendo chamar à reflexão, principalmente dos **juízes iniciantes**, sobre a necessidade de **especialização**, para transmitirem preparo e segurança. Caso não reúnam esses

atributos, devem estar, ao presidirem tais audiências, “preparados minimamente” para exagerar na prudência, na sensibilidade, despojando-se das vaidades do cargo e transbordando suas mentes de paciência e preocupação na busca conciliatória desses graves conflitos emocionais e materiais. Talvez alguns magistrados não reflitam na importância de sua intervenção. Por vezes, apesar de toda a habilidade do advogado e toda a paciência empregada na composição do conflito, são eles – os juízes – o remédio final, capaz de apaziguar os espíri-

“
É bom lembrar que não foi sem razão que o texto constitucional preconizou a realização de cursos, atualmente disponibilizados e em pleno funcionamento, de preparação, especialização e aperfeiçoamento para magistrados, com ênfase em psicologia, sociologia e áreas afins.”

tos, amainar as dores físicas e morais do casal e até mesmo curá-los. Por isso mesmo, não podem jamais abdicar de sua real importância e da necessária especialização na condução dessas ações. Por vezes significam a última tábua de salvação desses contendedores, movidos por desatinos que podem lançá-los à própria sorte caso um juiz preparado não os socorra a tempo e a hora.

Indago: porventura consistiriam crítica desnecessária aos mencionados profissionais as experiências aqui expostas? Certamente não foi

essa a intenção! Buscam-se vocação, habilitação e especialização dos profissionais envolvidos nesse *affaire*, para que sejam capazes de aperfeiçoar e priorizar o atendimento desses casais, evitando, pela demora e despreparo, as graves, por vezes trágicas, consequências a eles advindas, notadamente à prole e aos demais parentes.

Em resumo, os profissionais que frequentam os fóruns de família precisam mudar seus paradigmas. Não podem **permanecer sonhando, olhando para fora; têm que despertar urgentemente, olhar para dentro. Advogados familistas** devem estimular e aperfeiçoar mais e mais suas funções sensoriais e perceptivas, enquanto os **juízes de família** precisam estimular o pensamento e o sentimento para superar questiúnculas, sublimando sua função julgadora com competência, celeridade, equilíbrio e imparcialidade.

Precisamos sim de advogados habilitados, vocacionados, e de juízes cada vez mais experientes e especializados, veteranos no ofício, se possível. Também, de curadores comprometidos nesse mister especial e de funcionários habilitados. Afinal, sentimento, emoção e dor da família nuclear não ficam confinados em caixas ou embrulhos. Explodem e atingem a todos, indistintamente, mesmo os entes queridos, minando a relação, em desprestígio da dignidade do grupo familiar. Por isso, a imperiosa necessidade de solução rápida e humana desses conflitos de família.

Por derradeiro, é bom lembrar que não foi sem razão que o texto constitucional preconizou a realização de cursos, atualmente disponibilizados e em pleno funcionamento, de preparação, especialização e aperfeiçoamento para magistrados, com ênfase em psicologia, sociologia e áreas afins.

Roberto Amaral Rodrigues Alves é advogado em Brasília, Distrito Federal, especializado em Direito de Família. Participou da elaboração de Esboço de Projeto de Lei que, substitutivo a outros projetos, visa regulamentar dispositivo da Constituição Federal (art. 226, § 3.º), para criar o estatuto da união estável e da união civil homoafetiva.

Prêmio Selo Enfam está com inscrições abertas

No dia 3 de fevereiro, foi lançado o Prêmio Selo Enfam – Prêmio de Excelência do Processo Ensino-Aprendizagem das Escolas da Magistratura Estaduais e Federais. O prêmio tem como objetivo reconhecer e disseminar as práticas de excelência no processo de ensino das escolas brasileiras da magistratura.

As inscrições são realizadas mediante envio de Relatório do Processo Ensino-Aprendizagem, assinado pelo diretor da escola, e respectivos documentos comprobatórios, a ser efetuado por meio eletrônico ou pelos correios com data de postagem até 12 de março. O relatório deve ser apresentado em consonância com o Anexo I do Edital n.º 01/2010 da Enfam. Conterá, no máximo, 30 páginas, texto em fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, com espaçamento duplo entre linhas e parágrafos. Deverá, ainda, entre outros requisitos, indicar quantitativo, no ano de 2009, de cursos realizados pela escola e de cursos credenciados pela Enfam. Os anexos contidos no relatório não serão contabilizados no número de páginas.

O relato das práticas do processo ensino-aprendizagem, item obrigatório no Relatório, deve ser elaborado com base no Instrumento de Avaliação que consta no Anexo II do Edital. A escola deverá expor suas práticas demonstrando a qualidade do processo ensino-aprendizagem, bem como a adequação dessas práticas às diretrizes da Enfam. O Instrumento de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem elaborado pela Enfam tem seus fundamentos no Modelo de Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem das Escolas Judiciais, aprovado pela Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais (RIAEJ), permitindo, assim, uma comparação de desempenho entre as escolas, em âmbito nacional e internacional.



Será premiada com o Selo Enfam a escola que obtiver a maior pontuação, com base nos critérios de avaliação constantes no Anexo III do Edital. Será avaliado o desempenho das escolas estaduais e federais da magistratura mediante a utilização de três grupos de indicadores:

- Qualidade dos Docentes ou Formadores – abrange nível de formação e perfil, responsabilidade pela elaboração e utilização dos materiais didáticos e sistemas institucionais para a avaliação dos docentes;
- Qualidade dos Processos Acadêmicos – compreende políticas e estratégias, diagnósticos de necessidades, coerência dos conteúdos, metodologias de ensino, atualização permanente do currículo e metodologia de avaliação dos discentes e dos cursos;
- Resultados Obtidos na Realização dos Cursos – envolve quantidade de cursos oferecidos, percentual de magistrados atendidos, tanto vitaliciados como vitaliciandos, carga horária dos cursos oferecidos e quantidade total de horas-aula realizadas.

No total, serão 100 pontos distribuídos entre 15 quesitos divididos nos três grupos.

Para as escolas, o destaque nesse Prêmio significa que estão sendo trilhados os caminhos em busca da excelência de seus modelos educativos, para a transformação do processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados, com o propósito de contribuir para a prestação jurisdicional célere e efetiva que a sociedade requer.

A consolidação e a avaliação pela Comissão Julgadora se darão entre os dias 15 e 26 de março. O resultado será divulgado no sítio da Enfam, na data provável de 5 de abril. A premiação será caracterizada pela entrega de troféu e de certificado que contará com inscrição de excelência institucional, a ser outorgada em solenidade marcada para o dia 12 de abril.

O prêmio está sendo coordenado pelo secretário Marcos Rosas Degaut Pontes. A comissão julgadora será composta de autoridades e de profissionais especializados nas áreas de Direito e Educação, designados pelo Ministro Fernando Gonçalves, diretor-geral da Enfam.

O edital com seus anexos e as demais informações sobre o Prêmio podem ser acessados no sítio www.enfam.stj.jus.br.

Participantes do I Programa de Visitas Técnicas aos EUA

Em vista de sua natureza constitucional, a Enfam é uma instituição destinada a desempenhar efetivo protagonismo na formulação de uma nova concepção do Judiciário brasileiro. Não se cinge a estabelecer requisitos e parâmetros para os cursos oficiais de ingresso e promoção, apesar da suma importância dessa meta. Tem o dever, principalmente, de formular uma doutrina de seleção e formação de juízes e de concretizar a filosofia de magistratura encampada pela Constituição Federal, razão por que os conteúdos programáticos priorizam disciplinas como Filosofia, Administração Judiciária, Gestão de Pessoas, Sociologia, Psicologia e Ética e Deontologia do Magistrado. Nesse sentido, visando ampliar a rede de cooperação que permita a realização adequada de suas atribuições, previstas na Resolução n.º 3 do Superior Tribunal de Justiça, de 30 de novembro de 2006, a Enfam firmou inédita parceria com a Embaixada dos Estados Unidos, pela qual viabilizou, no período de 12 a 23 de dezembro de 2009, um Curso sobre Gestão do Judiciário.

O evento se desenvolveu nos Estados Unidos da América – em Washington, DC, Sacramento (Califórnia) e Dallas (Texas) –, com estágios em tribunais, organizações não-governamentais e instituições privadas que apoiam o Poder Judiciário em questões relativas à gestão, e revestiu-se de grande significado para os participantes e para o Poder Judiciário brasileiro, por constituir oportunidade única para conhecer e avaliar processos bem-sucedidos de gestão da Justiça norte-americana, passíveis de serem transpostos e adaptados à realidade brasileira.

O programa contou com a participação de oito magistrados e de dois gestores do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente o Diretor-Geral e o Secretário-Geral. Sem dúvida, os conhecimentos adquiridos no curso representam efetiva contribuição ao processo de modernização da Justiça de nosso país.



Oito magistrados brasileiros e dois gestores do STJ participaram do programa de visitação técnica aos Estados Unidos

É, a propósito, o que nos revelam os participantes na entrevista com eles realizada para este Boletim:

Como podem ser avaliados as experiências e os projetos desenvolvidos e implementados na Justiça norte-americana, apresentados no Programa?

Avaliamos as noções adquiridas sobre a gestão do Judiciário americano como sendo de fundamental importância. O estudo do funcionamento do sistema judiciário daquele país propiciou-nos uma reflexão mais abalizada acerca do nosso sistema. A visão limitada do sistema judiciário brasileiro, sem o cotejo com outros que ocupam posição de vanguarda, como é o caso do americano, pode levar o operador do Direito à acomodação, pelo desconhecimento de mecanismos capazes de conferir eficácia e celeridade à prestação jurisdicional esperada. Assim, a par do conhecimento da realidade vivenciada, no particular, por países como os Estados Unidos da América, é inevitável refletir e repensar o sistema brasileiro, de modo a tentar conferir-lhe racionalidade e buscar, sobretudo, abandonar a sensação de inexorabilidade calcada no simplório lugar-comum de que as “coisas sempre foram assim”.

Pode-se afirmar que o Judiciário brasileiro caminha *pari passu*, em termos de gestão, com o Judiciário americano?

Sim. O Judiciário americano conta com escritório dedicado ao melhoramento da administração da Justiça – Administrative Office of the United States Court –, com a função precípua de coordenar o relacionamento do Poder Judiciário com a população mediante o aperfeiçoamento de técnicas de gestão, pesquisa e treinamento, entre outros. Na atualidade, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, o sistema judiciário brasileiro aproximou-se ainda mais do modelo norte-americano.

O sistema brasileiro detém virtudes que merecem ser destacadas. É exemplo disso o nosso sistema processual virtual, com sua facilitada operacionalização e funcionalidades capazes de conferir um rendimento mais do que satisfatório da gestão processual.

Um dos aspectos do sistema judiciário brasileiro que deixa a desejar em relação ao americano seria, por exemplo, o relacionado à cultura da conciliação, que ali se mostra bastante evidenciada. Urge que se atente para as vantagens da não-judicialização das demandas de determinado vultu, em que, portanto,

a conciliação ocorresse em momento anterior à distribuição da ação. Isso desoneraria sobremodo o Judiciário, reservando-se a ele a resolução daqueles conflitos insuscetíveis dessa forma de equação. O que se busca com a adoção dessa prática é economizar os atos processuais e providências cartorárias que seriam necessários para lograr essa conciliação em momento ulterior à distribuição da ação.

Na opinião dos senhores, qual é a utilidade e o proveito, para a Enfam e para a magistratura brasileira, dos acordos de cooperação firmados com entidades internacionais que visam ao intercâmbio de experiências, de que é exemplo o existente com a Embaixada dos Estados Unidos?

Inicialmente, é imperioso consignar a maneira gentil com que fomos recebidos por todos aqueles que participaram da organização do evento, assim como agradecer aos ilustres palestrantes, que, pacientemente, buscaram repassar as informações necessárias para melhor entendermos o funcionamento do Poder Judiciário norte-americano.

A Resolução n.º 3, de 30 de novembro de 2006, do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu como uma das atividades da Enfam “incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países” (art. 2º, IV).

Tal preocupação já demonstra a importância da troca de ideias entre Judiciários de países diferentes, detentores de realidades distintas.

O programa proporcionado pela Enfam, por meio de convite realizado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, mostrou-se verdadeiro intercâmbio, oportunizando aos participantes trocar suas experiências sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário dos países envolvidos.

O objetivo foi devidamente alcançado, aperfeiçoando a formação dos participantes e fortalecendo a cooperação entre Brasil e Estados Unidos.

Alguma experiência ou projeto brasileiro referente à ad-

ministração judiciária foi apresentado aos juizes americanos? Qual? Teve aceitação?

Sim. Juntamente com o Diretor-Geral e o Secretário-Geral do Superior Tribunal de Justiça, tivemos a oportunidade de apresentar o projeto de virtualização que está sendo realizado por esse Tribunal.

A aceitação foi imediata, especialmente levando em consideração que o STJ será o primeiro Tribunal Superior do mundo a não mais possuir processos físicos tramitando em seus órgãos julgadores e nos setores administrativos.

Quais das propostas norte-americanas apresentadas poderiam ser adotadas em prol de uma melhoria na prestação jurisdicional e na administração da Justiça brasileira?

Das experiências apresentadas pelos expositores americanos, uma mereceu nossa especial atenção. Trata-se da importância dada nos Estados Unidos à mediação (*Alternative Dispute Resolution*), em razão da qual cerca de 95% das demandas não chegam a julgamento, pois são devidamente solucionadas de forma menos traumática e onerosa para as partes.

Ou seja, há nos EUA uma necessidade constante de investir em pessoas e técnicas com capacidade para resolver os conflitos sem a intervenção do juiz. É um ótimo exemplo a ser seguido. O Judiciário brasileiro está no caminho certo ao promover as semanas de conciliação, com ampla divulgação na mídia. Mas ainda é pouco. Se fortalecermos o instituto da mediação, inclusive nos litígios que envolvam o Poder Público, como se verifica na massa de feitos existente na Justiça Federal, alcançaremos, sem sombra de dúvida, um Poder Judiciário melhor, ágil e eficaz. E, certamente, evitaremos a chamada “crise do processo”.

Que modelo de gestão é adotado pelos tribunais ou cortes norte-americanos?

Os tribunais norte-americanos dispõem de autonomia administra-

tiva e financeira. Neste particular, aproximam-se muito da gestão brasileira. A diferença é que a projeção anual de gastos e receita está vinculada à arrecadação dos estados. Atualmente, com a crise econômica enfrentada pelos Estados Unidos, todos os tribunais sofreram consideráveis cortes em suas receitas. Como exemplo da crise, encontramos tribunais americanos que fecham as portas uma vez ao mês para economizar gastos. Os funcionários também não recebem o equivalente ao seu salário correspondente a esse dia parado.

Que resultados puderam e podem ser alcançados com esse programa de visitas da Embaixada dos Estados Unidos da América?

Deve-se salientar que a iniciativa da Embaixada dos Estados Unidos, em parceria com a Enfam, de reunir magistrados e servidores brasileiros em visitas a cortes norte-americanas foi algo relevante e inovador. A troca permanente de experiências envolvendo os diversos campos de atuação e funcionamento do Estado é própria de nações civilizadas. Nas visitas que fizemos a Washington, Sacramento e Dallas, foi possível conhecer algumas práticas processuais e gerenciais adotadas pelos americanos. Algumas parecidas com as nossas, outras nem tanto. O que impressionou positivamente, no campo da gestão da Justiça, é que há estados que contam com órgãos autônomos compostos de gestores qualificados, cuja tarefa central é acompanhar e avaliar as práticas administrativas e colaborar com os juizes na administração dos fóruns e tribunais. Ou seja, em certos estados americanos existe um grupo de pessoas permanentemente refletindo e buscando soluções para a melhoria da administração da Justiça, o que é excelente e ainda falta ao Brasil. Os resultados do programa decorrem da possibilidade conferida aos que participaram das visitas de poder confrontar os sistemas judiciais, americano e brasileiro, e apontar o que há de melhor a fazer ou aperfeiçoar, a favor do jurisdicionado nacional. ■

Juízes brasileiros participam de curso na França

Resultado do acordo de cooperação firmado entre a Enfam e a Escola Nacional da Magistratura da França (ENM), três magistrados brasileiros participaram do curso de aperfeiçoamento sobre Investigação Econômica e Financeira, oferecido pela Escola francesa entre os dias 16 e 27 de novembro de 2009. O curso foi ministrado em duas partes, a primeira dedicada às questões teóricas, com seminários sobre vários temas relacionados à investigação de crimes econômicos e financeiros na França, e a segunda destinada ao estágio individual em jurisdição.

Os seminários, realizados na sede da Escola da Magistratura, em Paris, abordaram temas específicos sobre as investigações financeiras, tais como infrações financeiras e fiscais, política penal em matéria financeira, papel dos peritos, técnicas específicas da investigação financeira, luta contra a corrupção internacional e direito empresarial. Os seminários foram seguidos, ainda, por debates, nos quais cada participante pôde comparar o sistema de seu país com o francês.

Segundo o juiz titular da Vara da Fazenda Pública da Capital do Rio de Janeiro, Carlos Gustavo Vianna Direito, a comparação de sistemas jurí-

dicos ajuda na melhoria do sistema brasileiro, pois permite constatar – com as devidas ressalvas – que algumas ideias adotadas na França e ainda discutidas no Brasil não funcionaram em uma determinada realidade. “A abordagem foi extremamente produtiva para os juízes brasileiros porque puderam verificar que mesmo em países de primeiro mundo existe



uma grande dificuldade no combate aos chamados crimes do colarinho branco”.

A juíza Valéria Caldi Magalhães, titular da 8.ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, também concluiu que o curso terá plena aplicabilidade ao seu trabalho. “O conhecimento das práticas investigativas e processuais de outros países é importantíssimo para o aprimoramento do trabalho de um juiz, especialmente

nos dias atuais, em que os crimes não conhecem mais fronteiras. No caso específico da Justiça Federal, tal característica se faz ainda mais presente, em face da competência atribuída para o julgamento de crimes transnacionais”, destaca.

Na parte prática, os participantes do curso foram designados para diversas jurisdições com o objetivo de acompanharem o dia a dia de magistrados especializados na matéria. Foi franqueado aos juízes estrangeiros maior acesso para participar de deliberações secretas e de audiências com juízes de instrução.

Para a juíza Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto, do 1.º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina (DF), o intercâmbio de informações é extremamente proveitoso. “Permite vislumbrar novas formas de

abordar algum tema, assim como permitiu concluir que o sistema judiciário de nosso país também conta com bons mecanismos de apuração e investigação de crimes financeiros e tributários”, afirma.

Participaram do curso magistrados do Brasil, México, Argélia, Bulgária, Marrocos, Togo e Egito. O grupo brasileiro foi composto por dois juízes estaduais e uma juíza federal.

Enfam firma com UFF acordo para cooperação jurídica internacional

A Enfam e a Universidade Federal Fluminense (UFF) firmaram, no dia 7 de janeiro, acordo de cooperação técnica que visa à integração das duas instituições para o desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas de comum interesse, como ação viabilizadora do desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa jurídica no âmbito da magistratura nacional.

Já está em planejamento o I Curso de Formação em Cooperação Jurídica Internacional da UFF, que será realizado nos meses de maio e junho em parceria com a Universidade de Málaga (Espanha) e terá 80 horas-aula. Está programado, ainda, um curso de pós-graduação nessa área, além de uma conferência internacional sobre cooperação jurídica internacional, na qual serão tratados temas como carta rogatória, preven-

ção e combate ao crime organizado e corrupção e lavagem de dinheiro.

Essas ações constituem um desdobramento do Programa Nacional de Difusão de Cooperação Jurídica Internacional – Grotius Brasil, do qual a Enfam faz parte e a UFF integra o Comitê Gestor. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça também será parceiro nessas ações.

Delegação da Enfam conhece estrutura e funcionamento de escolas europeias



O diretor-geral da Enfam, ministro Fernando Gonçalves, participou de missão oficial a Espanha, Portugal e França, acompanhado do secretário Marcos Degaut, no período de 19 a 30 de janeiro de 2010.

Espanha

A missão à Espanha teve por objetivo conhecer a estrutura e o funcionamento da Escola Judicial do Conselho-Geral do Poder Judiciário, considerada modelo e referência internacional na formação de magistrados. A Escola, localizada em Barcelona, é a entidade responsável por recrutar e formar os magistrados do país e todos os anos realiza concurso público de âmbito nacional.

O certame apenas habilita os candidatos a frequentar o curso de formação inicial na Escola da Magistratura, de caráter obrigatório e eliminatório e com duração de dois períodos consecutivos, de dez meses cada. O primeiro período é formado pela parte teórica do curso e o segundo por estágio prático, que, na fase final, compreende estágios de curta duração no Ministério Público, na Polícia e em instituições carcerárias, a fim de conhecer a realidade dessas entidades públicas.

Ao final das duas fases do curso de formação é realizado um exame, de caráter eliminatório e classificatório. A distribuição dos magistra-

dos pelo país é feita de acordo com a ordem de classificação.

O processo de formação contínua também é de caráter obrigatório. Todo magistrado, de qualquer grau, exceto os da Corte Suprema, equivalente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), deve participar de pelo menos uma ação de aperfeiçoamento por ano, sem a

qual não é possível obter promoção.

A visita à Escola Judicial da Espanha visou, também, avançar nas negociações para a assinatura de um Protocolo de Cooperação entre a Enfam e a Escola espanhola, embasado na disposição mútua de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as instituições.

Portugal

Em Lisboa, a comitiva brasileira conheceu o Centro de Estudos Judiciários de Portugal (CEJ), instituição modelar e, assim como a escola espanhola, responsável por recrutar e formar todos os futuros magistrados do país. Deve-se ressaltar que o CEJ é responsável, também, pela formação de boa parte da magistratura dos países africanos de língua oficial portuguesa.

Em Portugal, o curso de formação inicial é realizado após concurso público de âmbito nacional e, também, possui caráter obrigatório, de natureza classificatória e eliminatória. O curso dura dois anos, divididos em etapas teóricas e de estágio prático.

França

Em Bordeaux, a delegação da Enfam conheceu a principal sede da Escola Nacional da Magistratura da França (ENM). A outra sede, voltada para atividades de aperfeiçoamento, localiza-se em Paris.

O termo magistrado é utilizado indistintamente para juízes e para membros do Ministério Público. Ambos são selecionados no mesmo concurso público, frequentam o mesmo curso e possuem idêntica formação. O processo de recrutamento dos magistrados comporta três modalidades de acesso: concurso externo, para estudantes possuidores de curso superior em qualquer área, com idade máxima de 31 anos; concurso interno, para servidores públicos com ao menos quatro anos de experiência e idade máxima de 46 anos; e terceiro concurso, aberto às pessoas detentoras de ao menos oito anos de atividade profissional no setor privado ou de exercício das funções de juiz não profissional, com idade máxima de quarenta anos.

O curso de formação inicial tem duração de 31 meses e é realizado em duas fases: uma fase generalista comum aos auditores de justiça – termo utilizado para designar os candidatos aptos a frequentar o curso de formação – e uma fase de preparação às primeiras funções.

Assim como na Espanha, ao final do curso de formação são realizados exames eliminatórios e classificatórios. A distribuição pelos postos no país é feita de acordo com a ordem de classificação.

A formação contínua francesa possui caráter compulsório para todos os magistrados, que são obrigados a frequentar atividades de aperfeiçoamento reconhecidas pela ENM por, ao menos, cinco dias por ano.

Segundo o ministro Fernando Gonçalves, o intercâmbio com as três escolas judiciais foi bastante proveitoso, visto que elas representam modelos a serem seguidos no que diz respeito à qualificação dos magistrados. “Aspectos estruturais, institucionais e pedagógicos podem ser adequados à nossa realidade, ajudando a conferir ainda maior densidade às atividades desenvolvidas pela Enfam e proporcionando benefícios à magistratura brasileira”, declarou.

Retrospectiva institucional 2009

Com o objetivo de aprimorar a seleção e promover a formação continuada e o aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros de forma a contribuir para uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, a Enfam realizou e implementou – para um público-alvo de 14 mil magistrados – diversas atividades e projetos no ano que se passou, tendo em consideração o Plano de Trabalho definido na Resolução n.º 1, de 16 de março de 2009.

Foram credenciados 231 cursos, num total de quase 10 mil horas-aula, atendendo-se a pedidos de 36 instituições. Em parceria com o Ministério da Justiça, a Enfam planejou e realizou seis cursos de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas para mais de 250 magistrados federais e estaduais, capacitando-os e habilitando-os em técnicas de mediação de conflitos. Esses cursos foram ministrados no Distrito Federal, em Recife e em São Paulo.

A Enfam realizou, ainda, dois cursos sobre Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais, em Brasília. Direcionado a juizes, o curso formou 74 multiplicadores em questões que envolvem análise econômica em Direito, relação entre decisões judiciais e orçamento público e cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas.

Nesse mesmo ano, a Enfam reuniu, também em Brasília, diretores, professores e coordenadores pedagógicos das escolas federais e estaduais da magistratura, com os seguintes objetivos: compartilhar conhecimentos e experiências na implementação da proposta pedagógica da Enfam; discutir fundamentos teóricos e metodológicos; definir estratégias de apoio da Enfam à atuação uniforme das Escolas; definir estratégias de utilização de educação a distância (EAD) pela Enfam e pelas Escolas; e identificar dificuldades no credenciamento de cursos, traçando orientações para a melhoria da atividade.

Além disso, a Enfam esteve presente de forma ativa aos encontros do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem) – realizados nos estados de Mato Grosso, São Paulo, Sergipe e Amazonas –, com o intuito de discutir melhorias na formação e aperfeiçoamento de juizes e servidores. Do mesmo modo, passou a integrar o Programa Grotius Brasil, que incentiva e promove a capacitação de agentes públicos – juizes, promotores, defensores públicos, advogados pú-

da Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Ao final de três dias de debates, os magistrados e equipes multidisciplinares elaboraram 16 enunciados que visam uniformizar os procedimentos em todos os Tribunais de Justiça do país.

Visando fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional, bem como proporcionar o intercâmbio de informações sobre programas, metodologias e sistemas de capacitação judicial,



Magistrados durante a realização do Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas

blicos e delegados de polícia – em Cooperação Jurídica Internacional.

Ainda no ano de 2009, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPM), a Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) e a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), a Enfam realizou o I Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), na capital fluminense. O encontro contou com a participação de magistrados, psicólogos, assistentes sociais e técnicos de 24 estados brasileiros. Foram discutidas a efetividade, a aplicação e a uniformização de entendimentos

a Enfam firmou inúmeros acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras. Dos acordos nacionais, destacam-se os que criaram os Núcleos de Pesquisa Jurídica (NUPEJ), assinados com o Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, a Escola da Magistratura daquela Corte (Emarf) e a Universidade Gama Filho; com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj) e a Universidade Estácio de Sá; com a Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (Esmape); com o Tribunal Regional Federal da 5.ª Região e a Escola da Magistratura daquela Corte (Esmafe); com o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região e a Escola da Magistratura da referida



O encontro com os Coordenadores Pedagógicos contou com a participação de representantes das escolas da magistratura

Corte (Emagis); e com o Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Cinco desses núcleos já foram implantados e um está em processo de implantação.

Já no âmbito internacional, sobressaem os protocolos de cooperação firmados com a Escola Judicial Lic. Édgar Cervantes Villalta, da Costa Rica, e com a Escola Nacional de Magistratura da França (ENM), que têm como objetivo intercambiar conhecimentos e experiências relativos à formação e aperfeiçoamento dos magistrados. Em decorrência do convênio com a escola francesa, a Enfam enviou três magistrados para participar do curso sobre Investigação Econômica e Financeira, em Paris. Além disso, em uma parceria inédita com a Embaixada dos Estados Unidos, a Enfam indicou dez pessoas – entre servidores e magistrados – para participar do curso sobre Gestão do Judiciário, realizado nos Estados Unidos da América.

O ano de 2009 trouxe, também, novidades na área cibernética da Escola. Por meio de acordo de cooperação firmado com o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região e com a respectiva Escola da Magistratura (Emagis), a Enfam inseriu-se no universo do ensino a distância

promovendo o curso sobre Metodologia do Estudo de Caso em ambiente totalmente virtual. O curso foi direcionado a juízes federais e contou com uma turma inicial de vinte magistrados.

A Escola delineou e está implementando seu projeto de educação a distância, que requer criação de uma plataforma de EAD e de portal próprio; definição do modelo didático-pedagógico; realização do desenho instrucional e da transposição de conteúdos de cursos presenciais para EAD; promoção de cursos de EAD; estruturação de um sistema de avaliação dos cursos e cursistas com uniformidade de critérios; criação de instrumentos de acompanhamento dos cursos e do desempenho das escolas da magistratura. No ano de 2010, a Enfam almeja a superação da distância geográfica e planeja disponibilizar 17 cursos por meio do ensino a distância.

A Enfam lançou, ainda, sua nova página na internet: www.enfam.stj.jus.br. O atual desenho gráfico

foi desenvolvido nos moldes do sítio do Superior Tribunal de Justiça (STJ), apresenta as cores da Escola (vermelho e cinza) e reúne informações institucionais. No ambiente virtual da Enfam, as escolas da magistratura, magistrados, profissionais do Direito e demais visitantes têm acesso a notícias e dados sobre o funcionamento da instituição, eventos, cursos e credenciamento. Encontram-se, ainda, artigos, discursos proferidos sobre temas relacionados à Escola e publicações editadas pela Enfam. Também estão disponíveis os atos normativos que regem a Escola, acordos de cooperação e resoluções.

Outra inovação, ainda em 2009, foi a criação do Boletim da Enfam com o objetivo de promover a divulgação e o intercâmbio de informações de interesse da magistratura, de operadores do Direito e da Justiça em geral, e estimular a reflexão e o debate de conhecimentos jurídicos relevantes, visando contribuir para o cultivo e a melhoria do Direito no Brasil. O Boletim tem publicação bimestral e possui versão digital hospedada no sítio da Escola.

De modo a aperfeiçoar o processo de comunicação da Enfam, está em fase de elaboração um vídeo institucional, que será postado na página do *YouTube*. O vídeo possibilitará a divulgação das atividades da Escola, além de, especialmente, dar maior alcance aos projetos de formação implementados.

Brasil recebe magistrados estrangeiros em intercâmbio

Até o dia 12 de março, a Enfam e o Supremo Tribunal Federal (STF) realizam o I Programa de Intercâmbio de Magistrados, que conta com a participação de juizes de primeira instância dos países que integram o Fórum BRIC – Brasil, Rússia, Índia e China. O programa é resultado do Protocolo de Intenções firmado, em julho de 2009, pelas cortes supremas dos países participantes e do acordo de cooperação técnico-científica e cultural assinado pelo STF e pela Enfam no dia 25 de fevereiro deste ano. As parcerias visam promover a troca de informações, conhecimentos e experiências entre os magistrados, a fim de reforçar a colaboração jurídica internacional por meio de ações concretas que promovam a modernização de seus sistemas jurídicos.

Os países emergentes que constituem o Fórum BRIC devem atuar em conjunto para enfrentar os cenários presentes e futuros, bem como delinear o papel que irão desempenhar na nova dinâmica da ordem mundial, passando pelas seguintes questões, entre outras: política internacional; meio ambiente; economia e tecnologia; e cooperação internacional. Para isso, devem trabalhar com estratégias alinhadas, o que somente pode ser viabilizado mediante intensificação de projetos em comum, acordos de cooperação e intercâmbio de experiências, com foco nas diversas áreas que direta ou indiretamente se relacionam com os cenários futuros almejados.

No âmbito das atividades a serem implementadas, a Enfam propôs a realização do programa para magistrados do BRIC, assim como elaborou o projeto e sugeriu o formato de realização, com indicação de temas e datas. O programa, com duração de duas semanas, intercala conteúdos teóricos, intercâmbio de experiências e visitas a órgãos e entidades integrantes do Poder Judiciário ou

a ele vinculados, de modo a proporcionar uma visão pragmática da Justiça brasileira.

A abertura do evento contou com a presença de autoridades estrangeiras e brasileiras, como os embaixadores Bellur Shamarao (Índia) e Qui Xiaqui (República Popular da China), o ministro encarregado de negócios da embaixada da Federação da Rússia no Brasil, Andrei Guskov, e os ministros Gilmar Mendes (STF) e Fernando Gonçalves (STJ). Participam do programa cinco magistrados de cada país, no total de vinte, que

res da República do Brasil; órgãos que atuam na Administração da Justiça e demais órgãos relacionados ao Sistema Justiça. Do mesmo modo, os visitantes apresentarão a estrutura de Estado e do Poder Judiciário de seus países.

Temas considerados prioritários pelo Fórum BRIC também serão colocados em debate. O Brasil apresentará o tema *Independência do Poder Judiciário*; a Rússia focalizará *A independência e a responsabilidade dos juizes na Federação Russa*; e os chineses abordarão *Novos desenvolvimen-*



Magistrados brasileiros, russos, indianos e chineses na abertura do Fórum BRIC, ao lado de seus embaixadores e dos ministros Gilmar Mendes e Fernando Gonçalves

discutem temas ligados à composição e ao funcionamento dos sistemas judiciários, versando sobre programas de reformas e atuais prioridades.

Estão previstas explanações sobre tecnologias e projetos implementados no Brasil com a finalidade de dar maior celeridade e efetividade à prestação jurisdicional, além de apresentação de experiências inovadoras e casos de sucesso do Judiciário brasileiro que tenham impacto nos países visitantes e exposição das atribuições, da metodologia de trabalho e dos pontos inovadores da proposta pedagógica da Enfam.

No conteúdo programático, incluem-se, ainda, os seguintes assuntos: estrutura do Poder Judiciário brasileiro; importância da Emenda Constitucional n.º 45; relação entre o Poder Judiciário e os demais Pode-

tos na solução alternativa de disputas na China.

Encontram-se programadas visitas ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), à Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), à Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

O evento está sendo realizado em português, com tradução simultânea para o inglês. Os recursos financeiros necessários à realização do curso correm à conta do orçamento do Supremo Tribunal Federal.